TERMO DE REFERÊNCIA – AQUISIÇÃO

1. OBJETO:

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas do ramo comercial varejista de alimentos (supermercados, hipermercados, mercados de bairro e mercearias), sediadas no Município de Três Lagoas/MS, para o fornecimento descentralizado de gêneros alimentícios e itens de primeira necessidade por meio de **vouchers socioassistenciais**, no valor unitário de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, com **seleção do fornecedor a cargo de terceiros (beneficiários diretos)**, a fim de atender a **3.000 (três mil) famílias** em situação de extrema vulnerabilidade social participantes da **10ª edição da Campanha Natal Solidário**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

(X) Natureza Comum
( ) Natureza Especial

ITEM	CÓD. INTERNO	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
1	128.001.106	**VOUCHER ALIMENTAÇÃO – 10ª EDIÇÃO DA CAMPANHA NATAL SOLIDÁRIO (2026)** Crédito nominal e intransferível de compra de alimentos e itens essenciais, para validação eletrônica via plataforma CREDENCIAMEI, com livre escolha do mercado credenciado pelo beneficiário.	UN	3000

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO:

1.4.1. Em estrita compatibilidade com a natureza sazonal da 10ª edição da Campanha Natal Solidário, o Edital de Credenciamento entrará em vigor na data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ROSIMEIRE CARDOSO DE OLIVEIRA CHAVES (CPF 881.###.###-87), ELVIS FEITOSA MENDONÇA (CPF 889.###.###-15), LUIZ OTAVIO CABIANCA (CPF 109.###.###-03), em 12/11/2026 09:01 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/143862. Folha 1 de 23

Públicas (PNCP) — observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de publicidade prévia — e permanecerá vigente até o dia 04/12/2026.

1.4.2. Os Termos de Credenciamento firmados com os estabelecimentos comerciais habilitados terão vigência para execução e aceitação de vouchers até o dia 20/12/2026.

1.4.2.1. As contratações oriundas do termo de credenciamento serão formalizadas através de Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

1.5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RETIRADA:

1.5.1. **Local da Execução:** Os gêneros alimentícios serão selecionados e retirados diretamente nas dependências físicas dos estabelecimentos comerciais devidamente credenciados, escolhidos livremente pelos beneficiários.

1.5.2. **Período Oficial de Resgate:** O atendimento aos beneficiários e o resgate dos vouchers nas lojas credenciadas ocorrerão no período de 07/12/2026 a 20/12/2026 (14 dias corridos, contemplando dias úteis e 2 finais de semana completos — sábados e domingos), durante o horário regular de funcionamento de cada estabelecimento comercial, garantindo pleno acesso aos beneficiários que trabalham durante a semana.

1.5.3. **Condição Operacional:** É vedada qualquer validação de compra ou fornecimento fora do prazo estabelecido, conforme disciplinado no Item 5 deste instrumento.

1.6. DA GARANTIA:

1.6.1. O prazo e o regime de garantia dos produtos fornecidos é aquele estabelecido na **Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)** e nas normas sanitárias vigentes.

1.6.2. O estabelecimento credenciado obriga-se a realizar a substituição imediata de qualquer alimento que apresente vício de qualidade, embalagem avariada, violação de lacre ou prazo de validade expirado, sem qualquer ônus ao cidadão ou ao Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação encontra fundamento na necessidade de assegurar a oferta suplementar de segurança alimentar e nutricional às famílias em situação de extrema vulnerabilidade social e desproteção econômica no Município de Três Lagoas/MS, no âmbito da **10ª edição da Campanha Natal Solidário**, instituída originariamente no exercício de 2017.

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ROSIMEIRE CARDOSO DE OLIVEIRA CHAVES (CPF 881.###.###-87), ELVIS FEITOSA MENDONÇA (CPF 889.###.###-15), LUIZ OTAVIO CABIANCA (CPF 109.###.###-03), em 12/11/2026 09:01 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/143862. Folha 2 de 23

2.2. O encerramento do exercício e o período festivo de final de ano acentuam as privações materiais vivenciadas pelas famílias de baixíssima renda. A impossibilidade de prover os alimentos necessários para a celebração das ceias tradicionais no ambiente doméstico aprofunda o sofrimento subjetivo e a sensação de desamparo dos responsáveis perante seus dependentes. Assim, a atuação do Poder Público visa restabelecer o direito à **comensalidade familiar**, fortalecendo os vínculos intrafamiliares e comunitários por meio do acesso digno a alimentos de qualidade para as celebrações de Natal e Ano Novo.

2.3. A demanda encontra-se faticamente delimitada em levantamento censitário realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), com base na folha de pagamento do Programa Bolsa Família (PBF) e no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) de agosto de 2026, identificando **3.000 (três mil) famílias** com renda mensal *per capita* declarada de **R$ 0,00 a R$ 199,00** e cadastros atualizados nos últimos 24 meses, devidamente referenciadas e acompanhadas pelas equipes técnicas dos CRAS e do Centro POP.

2.4. Amparo Legal e Diretrizes Socioassistenciais

2.4.1. A obrigação do Município de intervir nessa demanda fundamenta-se no ordenamento jurídico e na doutrina da assistência social:

2.4.1.1. Constituição Federal de 1988: Art. 1º, inciso III (Dignidade da Pessoa Humana); art. 6º (Alimentação como Direito Social Fundamental); e art. 203, incisos I e II (Proteção à família, à maternidade, à infância e assistência aos desvalidos);

2.4.1.2. Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993): Art. 22, que disciplina a concessão dos **Benefícios Eventuais**, provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e famílias em virtude de vulnerabilidade temporária, desastre ou risco circunstancial;

2.4.1.3. Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN (Lei Federal nº 11.346/2006): Art. 2º, que consagra o direito humano à alimentação adequada e impõe ao Estado a adoção de medidas que promovam o acesso contínuo e regular a alimentos saudáveis;

2.4.1.4. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990): Art. 19, que preconiza o direito fundamental da criança e do adolescente a serem criados no seio de sua família, em ambiente que resguarde sua integridade física e emocional.

2.5. Fundamentação Jurídico-Administrativa do Credenciamento

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ROSIMEIRE CARDOSO DE OLIVEIRA CHAVES (CPF 881.###.###-87), ELVIS FEITOSA MENDONÇA (CPF 889.###.###-15), LUIZ OTAVIO CABIANCA (CPF 109.###.###-03), em 12/11/2026 09:01 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/143862. Folha 3 de 23

2.5.1. Do ponto de vista jurídico-administrativo, a adoção do procedimento auxiliar de **Credenciamento** encontra respaldo no **art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, aplicável às hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação com **seleção a critério de terceiros**, em que a escolha do prestador/fornecedor fica a cargo exclusivo do próprio beneficiário direto da política pública.

2.5.2. O modelo de credenciamento revela-se o mais adequado ao interesse público pelos seguintes motivos:

2.5.2.1. Descentralização Operacional e Inexistência de Competição Excludente: A Administração Pública não busca selecionar uma única proposta vencedora, mas sim habilitar o maior número possível de estabelecimentos comerciais do ramo de alimentos (supermercados, hipermercados e mercearias), formando uma rede ampla de atendimento espalhada pelos bairros do Município;

2.5.2.2. Observância Estrita da Isonomia e Impessoalidade: Todos os interessados que preencherem os requisitos técnicos, sanitários e fiscais estabelecidos no edital serão credenciados, recebendo remuneração idêntica, calculada exclusivamente pelo valor facial dos vouchers utilizados (R$ 200,00), sem formação de preferência, reserva de mercado ou direcionamento pela Prefeitura;

2.5.2.3. Abertura Contínua e Universalidade: O edital permanecerá permanentemente aberto durante toda a sua vigência, viabilizando o ingresso de novos estabelecimentos a qualquer tempo, ampliando os pontos de retirada e favorecendo comércios situados nos bairros onde residem as famílias assistidas.

2.6. Motivação da Escolha da Solução e Vantajosidade Pública

2.6.1. Conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a concessão do benefício por meio de vouchers eletrônicos resgatáveis na rede credenciada supera definitivamente as limitações da entrega de cestas físicas convencionais:

2.6.1.1. Autonomia, Respeito à Saúde e Inclusão de Perecíveis: Ao contrário da cesta física que se restringe a produtos secos, o voucher permite à família adquirir hortifrutigranjeiros (legumes, frutas, verduras), carnes frescas, laticínios e ovos diretamente nos mercados credenciados, atendendo restrições alimentares de idosos e crianças com dignidade;

2.6.1.2. Eficiência e Eliminação de Riscos e Despesas Logísticas: O Município não necessita alugar galpões, mobilizar caminhões de carga ou destacar servidores para funções braçais de almoxarifado, eliminando integralmente riscos sanitários e financeiros de perdas de alimentos por avaria, deterioração ou vencimento sob custódia estatal;

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ROSIMEIRE CARDOSO DE OLIVEIRA CHAVES (CPF 881.###.###-87), ELVIS FEITOSA MENDONÇA (CPF 889.###.###-15), LUIZ OTAVIO CABIANCA (CPF 109.###.###-03), em 12/11/2026 09:01 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/143862. Folha 4 de 23

2.6.1.3. Capilaridade e Preservação do Cidadão: O beneficiário retira os alimentos no comércio de sua preferência, nas proximidades de sua residência, evitando o custeio de transporte pesado e a submissão a filas ou aglomerações públicas;

2.6.1.4. Fomento Direto à Economia Local: O investimento de R$ 600.000,00 é injetado diretamente no comércio varejista do próprio Município, impulsionando minimercados e mercearias de bairro;

2.6.1.5. Racionalidade Financeira e Custo Marginal Zero de Gestão: O Município aproveita o contrato vigente da plataforma digital **CREDENCIAMEI** (https://treslagoas.credenciamei.com.br/), assegurando controle informatizado antifraude e validação em tempo real das transações, sem pagar taxas de administração ou taxas financeiras de operadoras de cartão.

2.7. Vinculação ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)

2.7.1. A presente contratação foi precedida da elaboração de regular **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, no qual foram diagnosticadas a necessidade pública, analisados quatro cenários distintos de mercado, delimitada a Cesta Nutricional Referencial para fixação do valor de face de R$ 200,00 e comprovada a adequação técnica, socioassistencial, econômica e jurídica da solução de credenciamento.

2.7.2. A estimativa das quantidades foi baseada no levantamento oficial realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, amparada nos dados do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, conforme consolidado no ETP.

2.7.3. Dessa forma, a contratação atende plenamente aos princípios do planejamento, legalidade, eficiência, economicidade, isonomia, transparência e supremacia do interesse público, configurando-se como instrumento legítimo e indispensável para a efetivação da política municipal de proteção social.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução consiste no **credenciamento público de estabelecimentos comerciais do ramo varejista de alimentos** (supermercados, hipermercados, mercados de bairro e mercearias) sediados em Três Lagoas/MS, com remuneração condicionada à efetiva utilização de **vouchers socioassistenciais**, no valor unitário pré-fixado de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, para atender a 3.000 famílias em situação de extrema vulnerabilidade social no âmbito da 10ª edição da Campanha Natal Solidário.

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ROSIMEIRE CARDOSO DE OLIVEIRA CHAVES (CPF 881.###.###-87), ELVIS FEITOSA MENDONÇA (CPF 889.###.###-15), LUIZ OTAVIO CABIANCA (CPF 109.###.###-03), em 12/11/2026 09:01 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/143862. Folha 5 de 23

3.2. O modelo adotado substitui a distribuição centralizada de cestas físicas montadas pela Administração, transferindo a custódia, o acondicionamento e a logística dos alimentos para a rede comercial privada instalada nos diversos bairros do Município. A solução viabiliza o fornecimento imediato de gêneros alimentícios secos e perecíveis frescos (hortifrutigranjeiros, carnes, ovos e laticínios), atendendo à comensalidade e às particularidades nutricionais de cada família atendida com dignidade e autonomia.

3.3. Responsabilidade Integral dos Estabelecimentos Credenciados

3.3.1. Caberá aos estabelecimentos comerciais credenciados a responsabilidade integral pelo fornecimento e pelo atendimento no balcão, compreendendo:

3.3.1.1. Disponibilidade e Qualidade dos Produtos: Manter em gôndolas e prateleiras gêneros alimentícios e itens de primeira necessidade em perfeitas condições sanitárias, higiênicas, de acondicionamento e rotulagem, em observância às normas da ANVISA (RDC nº 216/2004 e RDC nº 727/2022) e aos prazos regulares de validade;

3.3.1.2. Inspeção de Origem Animal: Disponibilizar produtos cárneos, laticínios e derivados que possuam selo de inspeção oficial competente (SIM, SIE/MS ou SIF), conforme a Lei Federal nº 1.283/1950;

3.3.1.3. Atendimento no Ponto de Venda e Operação da Plataforma: Disponibilizar conexão à internet e dispositivo com navegador para acesso ao sistema oficial **CREDENCIAMEI** (https://treslagoas.credenciamei.com.br/), realizando a validação do voucher no ato do atendimento mediante digitação do código ou leitura do QR Code;

3.3.1.4. Emissão Documental Fiscal: Emitir a respectiva Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) vinculada à autorização correspondente, discriminando, item a item, os gêneros adquiridos pelo usuário.

3.4. Vedações Estritas no Fornecimento:

3.4.1. É proibida a inclusão de bebidas alcoólicas de qualquer graduação, produtos derivados de tabaco (cigarros e congêneres), combustíveis ou mercadorias supérfluas e alheias à alimentação e higiene básica;

3.4.2. É vedada a conversão total ou parcial do saldo do voucher em moeda corrente (dinheiro em espécie), bem como a devolução de troco financeiro em caso de compras de valor inferior a R$ 200,00;

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ROSIMEIRE CARDOSO DE OLIVEIRA CHAVES (CPF 881.###.###-87), ELVIS FEITOSA MENDONÇA (CPF 889.###.###-15), LUIZ OTAVIO CABIANCA (CPF 109.###.###-03), em 12/11/2026 09:01 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/143862. Folha 6 de 23

3.4.3. É expressamente proibida a cobrança de qualquer sobrepreço, taxa administrativa ou diferenciação de valores em relação aos preços habitualmente praticados nas etiquetas para os clientes comuns.

3.5. Papel Institucional e Governança da Administração Pública Municipal

3.5.1. À Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) competirá o planejamento, a gestão e o controle finalístico da política pública socioassistencial, cabendo-lhe:

3.5.1.1. Triagem e Validação Interna dos Beneficiários: Identificar, selecionar e validar as 3.000 famílias no Cadastro Único (CadÚnico) e na folha do Bolsa Família com renda mensal *per capita* de até R$ 199,00, com registro no Prontuário SUAS;

3.5.1.2. Geração em Lote e Emissão dos Vouchers: Emitir diretamente na plataforma CREDENCIAMEI os 3.000 vouchers eletrônicos com numeração individual, código validador e QR Code criptografado, contendo a indicação do valor de face de R$ 200,00 e o período de resgate (05 a 20/12/2026);

3.5.1.3. Distribuição aos Beneficiários: Realizar a entrega física e orientada dos vouchers nas unidades dos CRAS e no Centro POP, acompanhada da relação completa e atualizada contendo os nomes, endereços e horários de funcionamento de todos os supermercados e mercearias credenciados no Município;

3.5.1.4. Acompanhamento das Áreas Rurais: Executar busca ativa e visitas domiciliares a famílias em áreas rurais ou de difícil acesso para garantir a entrega orientada dos vouchers e a localização do comércio credenciado mais próximo;

3.5.1.5. Fiscalização e Auditoria Amostral: Acompanhar a execução em tempo real pelo sistema digital, auditando por amostragem as notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos para coibir itens vedados antes do ateste e da liquidação da despesa.

3.6. Dinâmica de Seleção a Critério de Terceiros (Art. 79, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

3.6.1. **Livre Escolha pelo Cidadão:** Em consonância estrita com o art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a prerrogativa de escolha do estabelecimento fornecedor cabe exclusivamente ao terceiro beneficiário, dentre todas as empresas habilitadas e credenciadas pela Administração;

3.6.2. **Vedação a Mecanismos Compulsórios:** Não haverá realização de sorteio classificatório inicial, rodízio de demandas, cotas prévias de atendimento, direcionamento ou rateio de saldo por parte do Poder

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ROSIMEIRE CARDOSO DE OLIVEIRA CHAVES (CPF 881.###.###-87), ELVIS FEITOSA MENDONÇA (CPF 889.###.###-15), LUIZ OTAVIO CABIANCA (CPF 109.###.###-03), em 12/11/2026 09:01 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/143862. Folha 7 de 23

Público, uma vez que a distribuição da demanda decorre unicamente da conveniência geográfica, da proximidade residencial e da preferência individual de cada família assistida;

3.6.3. Isonomia e Abertura Contínua: Todos os prestadores habilitados concorrem em igualdade formal de condições, permanecendo o edital aberto continuamente ao longo de toda a vigência para que novos estabelecimentos comerciais, especialmente minimercados de periferia, possam se credenciar a qualquer tempo.

3.7. Critério de Remuneração e Não Ociosidade

3.7.1. A remuneração devida a cada credenciado será apurada estritamente com base nos **vouchers efetivamente utilizados e validados no sistema CREDENCIAMEI**, pelo valor de face consumido, até o teto de R$ 200,00 por atendimento;

3.7.2. É vedado qualquer pagamento por expectativa de demanda, capacidade instalada, estimativa de compras ou reserva de estoque, assegurando perfeito alinhamento entre a despesa pública liquidada e o fornecimento material realizado.

3.8. Gestão Operacional Informatizada (CREDENCIAMEI)

3.8.1. A gestão operacional e financeira do credenciamento será realizada exclusivamente pela plataforma digital oficial do Município (**CREDENCIAMEI** – https://treslagoas.credenciamei.com.br/), já contratada e disponível na infraestrutura municipal;

3.8.2. O sistema opera o cadastramento e homologação da documentação das empresas, a geração do lote de vouchers autenticados, a conferência eletrônica no caixa comercial com baixa instantânea no banco de dados, o bloqueio a duplicidades e a emissão de relatórios gerenciais consolidados para suporte à liquidação e auditoria dos órgãos de controle.

3.9. Eficiência Técnica, Econômica e Ciclo de Vida do Objeto

3.9.1. A solução apresenta-se tecnicamente viável, economicamente vantajosa e socialmente humanizada:

3.9.1.1. Adequação ao Ciclo de Vida: Elimina custos com cadeia logística de estocagem, preserva a frota pública, mitiga o descarte de embalagens plásticas e caixas de papelão e extingue riscos de perecimento de alimentos sob guarda municipal;

3.9.1.2. Qualidade dos Bens: Trata-se de fornecimento de bens comuns essenciais de primeira necessidade (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021),

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ROSIMEIRE CARDOSO DE OLIVEIRA CHAVES (CPF 881.###.###-87), ELVIS FEITOSA MENDONÇA (CPF 889.###.###-15), LUIZ OTAVIO CABIANCA (CPF 109.###.###-03), em 12/11/2026 09:01 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/143862. Folha 8 de 23

sem configurar bens de luxo (Decreto nº 10.818/2021), com valor de face lastreado nos preços médios vigentes da Cesta Nutricional Referencial dimensionada no ETP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os requisitos da contratação e as responsabilidades da credenciada compreendem as condições técnicas, operacionais, sanitárias e éticas a serem cumpridas pelas empresas habilitadas durante a execução do objeto:

4.2. Requisitos e Obrigações Operacionais de Fornecimento

4.2.1. Atendimento no Balcão: Atender as famílias beneficiárias com urbanidade, respeito e presteza, sem qualquer distinção ou tratamento discriminatório em relação aos demais clientes comerciais da loja;

4.2.2. Infraestrutura no Caixa e Conectividade: Manter em pleno funcionamento no ponto de venda (PDV) equipamento conectado à internet (computador, smartphone ou tablet com leitor/câmera) apto a acessar a plataforma digital oficial **CREDENCIAMEI** (https://treslagoas.credenciamei.com.br/) para validar e dar baixa eletrônica no voucher no momento da compra;

4.2.3. Validação Imediata: Proceder à validação eletrônica da autorização no ato da compra, digitando o código ou lendo o QR Code do voucher apresentado pelo titular portador de documento oficial com foto;

4.2.4. Emissão da Nota Fiscal Eletrônica: Emitir a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) vinculada ao código de atendimento, discriminando nominalmente os itens fornecidos e seus respectivos valores;

4.2.5. Cumprimento do Prazo de Atendimento: Realizar o atendimento e a aceitação dos vouchers exclusivamente no intervalo oficial de **05/12/2026 a 20/12/2026**, dentro de seu horário regular de funcionamento.

4.3. Requisitos e Boas Práticas Sanitárias e de Qualidade

4.3.1. Padrão de Qualidade: Fornecer apenas produtos de primeira qualidade, próprios para consumo humano, em perfeito estado de conservação, higiene e acondicionamento;

4.3.2. Validade e Integridade de Embalagens:

4.3.2.1. Assegurar que todos os alimentos fornecidos estejam dentro do prazo de validade;

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ROSIMEIRE CARDOSO DE OLIVEIRA CHAVES (CPF 881.###.###-87), ELVIS FEITOSA MENDONÇA (CPF 889.###.###-15), LUIZ OTAVIO CABIANCA (CPF 109.###.###-03), em 12/11/2026 09:01 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/143862. Folha 9 de 23

4.3.2.2. Não fornecer produtos cujas embalagens estejam amassadas, rasgadas, furadas, enferrujadas, estufadas ou com sinais de violação de lacre e contaminação;

4.3.3. Origem Animal Inspecionada: Disponibilizar carnes, frios, laticínios, pescados e derivados obrigatoriamente inspecionados por órgão oficial competente (SIM, SIE/MS ou SIF), nos termos da Lei Federal nº 1.283/1950;

4.3.4. Garantia e Substituição: Substituir imediatamente, às suas expensas, qualquer gênero alimentício que venha a apresentar vício de qualidade, avaria oculta ou prazo de validade vencido no momento da retirada, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

4.4. Vedações Expressas à Credenciada

4.4.1. Sob pena de glosa da fatura, descredenciamento e abertura de processo administrativo sancionatório, é terminantemente proibido à credenciada:

4.4.1.1. Comercialização de Itens Não Autorizados: Fornecer, com os recursos do voucher, bebidas alcoólicas de qualquer natureza, produtos derivados de tabaco (cigarros e afins), combustíveis ou artigos eletroeletrônicos e de luxo;

4.4.1.2. Conversão Monetária ou Devolução de Troco: Converter o valor do benefício em dinheiro em espécie ou conceder troco financeiro ao usuário. Caso a compra totalize valor inferior a R$ 200,00, a transação se encerra no valor exato dos produtos adquiridos, sem devolução de resíduo financeiro;

4.4.1.3. Cobrança de Ágio ou Taxas: Praticar preços superiores aos habitualmente expostos nas gôndolas aos demais consumidores ou cobrar qualquer taxa administrativa sobre a utilização do voucher;

4.4.1.4. Retenção de Documentação: Reter documentos pessoais do beneficiário após a validação da compra.

4.5. Responsabilidades Gerais da Credenciada

4.5.1. Compete ao credenciado:

4.5.1.1. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação jurídica, fiscal, técnica e sanitária que viabilizaram o seu credenciamento;

4.5.1.2. Arcar com todos os encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas decorrentes da execução do credenciamento;

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ROSIMEIRE CARDOSO DE OLIVEIRA CHAVES (CPF 881.###.###-87), ELVIS FEITOSA MENDONÇA (CPF 889.###.###-15), LUIZ OTAVIO CABIANCA (CPF 109.###.###-03), em 12/11/2026 09:01 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/143862. Folha 10 de 23

4.5.1.3. Não subcontratar, transferir ou ceder a terceiros as obrigações assumidas no credenciamento;

4.5.1.4. Prestar as informações e relatórios solicitados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social;

4.5.1.5. Observar o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos beneficiários nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), sendo proibida a exposição pública de listas ou discriminação de famílias vulneráveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A sistemática de fornecimento observará as seguintes etapas, prazos e condições operacionais:

5.2. Plataforma de Gestão e Acesso dos Credenciados

5.2.1. Ambiente Eletrônico Obrigatório: Toda a gestão operacional do credenciamento — compreendendo a homologação dos estabelecimentos, consulta de validade dos vouchers, registro das transações de caixa e geração de relatórios de faturamento — tramitará exclusivamente pelo sistema CREDENCIAMEI;

5.2.2. Acesso Individualizado e Seguro: Após a assinatura do Termo de Credenciamento, cada estabelecimento comercial credenciado receberá login e senha de acesso seguro ao portal do prestador, devendo manter seus dados cadastrais, operadores e canais de contato rigorosamente atualizados;

5.2.3. Infraestrutura Mínima no Ponto de Venda (PDV): O credenciado deverá dispor em seus caixas de equipamento com conexão estável à internet (computador, smartphone ou tablet com câmera/leitor óptico) apto a operar o sistema no ato do atendimento.

5.3. Emissão, Características e Entrega dos Vouchers

5.3.1. Geração Sistêmica pela SMAS: A Secretaria Municipal de Assistência Social emitirá diretamente pela plataforma CREDENCIAMEI o lote de **3.000 (três mil) vouchers socioassistenciais**, com numeração sequencial única, código validador alfanumérico e QR Code criptografado;

5.3.2. Valor Nominal de Face: Cada voucher possuirá valor facial pré-fixado de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, com destinação exclusiva para a aquisição de alimentos e itens de primeira necessidade;

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ROSIMEIRE CARDOSO DE OLIVEIRA CHAVES (CPF 881.###.###-87), ELVIS FEITOSA MENDONÇA (CPF 889.###.###-15), LUIZ OTAVIO CABIANCA (CPF 109.###.###-03), em 12/11/2026 09:01 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/143862. Folha 11 de 23

5.3.3. Vinculação Nominal e Intransferibilidade: O voucher será emitido nominalmente em favor do responsável familiar triado no Cadastro Único (CadÚnico/PBF), sendo pessoal e intransferível;

5.3.4. Distribuição aos Beneficiários: A entrega dos vouchers será realizada pelas equipes socioassistenciais da SMAS nos CRAS e no Centro POP, acompanhada de Guia Informativo contendo a relação oficial de todos os supermercados e mercearias credenciados, seus respectivos endereços e as regras de utilização.

5.4. Prazo e Janela Temporal de Atendimento (Resgate)

5.4.1. Período Oficial de Utilização: O atendimento aos beneficiários e o resgate dos vouchers ocorrerão **impreterivelmente entre os dias 05/12/2026 e 20/12/2026**, durante o horário regular de funcionamento de cada estabelecimento comercial;

5.4.2. Bloqueio Temporal Automático: Em nenhuma hipótese serão aceitos ou validados vouchers fora do intervalo de datas fixado. A plataforma CREDENCIAMEI bloqueará automaticamente qualquer tentativa de transação realizada antes das 00h00 do dia 05/12/2026 ou após as 23h59 do dia 20/12/2026.

5.5. Livre Escolha pelo Terceiro Beneficiário (Art. 79, Inciso II)

5.5.1. Não Intervenção da Administração: Em estrita observância ao art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a definição do local de compra é prerrogativa exclusiva da família beneficiária, que poderá optar livremente por qualquer um dos estabelecimentos credenciados no Município;

5.5.2. Vedação a Mecanismos de Indicação ou Rodízio: A Administração Municipal não realizará sorteio classificatório, rodízio de demandas, cotas de atendimento ou distribuição compulsória de famílias entre os estabelecimentos. Não há reserva de mercado, garantia de faturamento mínimo ou exclusividade de fornecimento;

5.5.3. Isonomia de Acesso: Todos os credenciados atuarão em igualdade de condições, competindo-lhes disponibilizar bom atendimento, variedade de produtos e acessibilidade para atrair a preferência das famílias assistidas.

5.6. Fluxo Operacional de Atendimento no Caixa Comercial

5.6.1. No momento da apresentação do voucher no estabelecimento credenciado, o operador de caixa deverá cumprir rigorosamente o seguinte procedimento sequencial:

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ROSIMEIRE CARDOSO DE OLIVEIRA CHAVES (CPF 881.###.###-87), ELVIS FEITOSA MENDONÇA (CPF 889.###.###-15), LUIZ OTAVIO CABIANCA (CPF 109.###.###-03), em 12/11/2026 09:01 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/143862. Folha 12 de 23

5.6.1.1. Conferência de Identidade: O operador solicita a apresentação do voucher físico (ou digital) acompanhado de documento oficial de identificação com foto do titular nele indicado

5.6.1.2. Consulta de Validade na Plataforma: Antes de fechar a compra, o operador acessa o CREDENCIAMEI e digita o código do voucher ou realiza a leitura óptica do QR Code. O sistema exibirá instantaneamente o status da autorização (Ativo / Liquidado / Cancelado);

5.6.1.3. Passagem dos Produtos: O beneficiário apresenta os alimentos selecionados nas gôndolas da loja, até o limite de R$ 200,00;

5.6.1.4. Emissão do Cupom Fiscal: O estabelecimento emite a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) ou NF-e, discriminando a descrição de cada produto e seu valor unitário de venda praticado no balcão;

5.6.1.5. Baixa e Cancelamento Instantâneo: O operador informa a conclusão da transação na plataforma CREDENCIAMEI vinculando a chave de acesso da nota fiscal. O sistema promove a baixa imediata e definitiva do voucher em sua base de dados centralizada, emitindo comprovante eletrônico de liquidação e tornando o código inabilitado para qualquer reutilização posterior.

5.7. Regras de Composição da Compra e Vedações Rígidas

5.7.1. Liberdade de Seleção de Alimentos: O beneficiário tem plena autonomia para escolher quaisquer gêneros alimentícios e itens de primeira necessidade disponíveis na loja, abrangendo tanto itens secos (arroz, feijão, óleo, farinhas, massas e enlatados) quanto produtos perecíveis frescos (carnes bovinas, suínas e aves, ovos, leites, queijos, pães, frutas, verduras e legumes);

5.7.2. Proibição Absoluta de Itens Vedados: É expressamente proibida a aceitação do voucher para a aquisição de:

5.7.2.1. Bebidas alcoólicas de qualquer graduação;

5.7.2.2. Produtos fumígenos e derivados do tabaco (cigarros, cigarrilhas, fumos);

5.7.2.3. Combustíveis e derivados de petróleo;

5.7.2.4. Artigos de perfumaria fina, cosméticos, vestuário, brinquedos, bazar e eletroeletrônicos;

5.8. Vedação a Troco em Espécie e Não Conversão Monetária:

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ROSIMEIRE CARDOSO DE OLIVEIRA CHAVES (CPF 881.###.###-87), ELVIS FEITOSA MENDONÇA (CPF 889.###.###-15), LUIZ OTAVIO CABIANCA (CPF 109.###.###-03), em 12/11/2026 09:01 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/143862. Folha 13 de 23

5.8.1. É expressamente proibida a conversão do voucher, total ou parcial, em dinheiro em espécie;

5.8.2. Não haverá concessão de troco financeiro. Caso a somatória dos produtos atinja valor inferior a R$ 200,00 (ex.: R$ 195,00), a transação encerra-se no valor exato dos produtos adquiridos, sendo faturado apenas o valor consumido, perdendo o usuário o saldo residual remanescente;

5.8.3. Caso o valor total dos alimentos selecionados ultrapasse o limite de R$ 200,00, a diferença excedente deverá ser custeada diretamente pelo próprio cidadão com recursos próprios, utilizando os meios de pagamento particulares aceitos pela loja.

5.9. Contingência Operacional em Caso de Falha de Conectividade

5.9.1. Na hipótese excepcional de instabilidade técnica momentânea de conexão à internet no estabelecimento credenciado ou na plataforma central durante o atendimento de um beneficiário:

5.9.1.1. O operador de caixa deverá verificar fisicamente a integridade do voucher e a autenticidade do documento do titular;

5.9.1.2. Reter o voucher físico original, colhendo a assinatura do titular e o número do seu documento no verso;

5.9.1.3. Emitir a NFC-e correspondente e grampeá-la ao voucher retido;

5.9.1.4. Promover a validação e baixa sistêmica no CREDENCIAMEI assim que a conexão for restabelecida, em prazo não superior a 12 (doze) horas contadas do atendimento.

5.10. Fechamento Operacional e Consolidação para Faturamento

5.10.1. Encerrado o prazo oficial de compras no dia 20/12/2026, a plataforma CREDENCIAMEI consolidará o relatório final eletrônico de cada empresa credenciada, contendo:

5.10.1.1. Quantidade total de vouchers atendidos;

5.10.1.2. Valor total faturado no período;

5.10.1.3. Relação das chaves das notas fiscais emitidas;

5.10.2. O relatório eletrônico emitido pelo sistema constituirá documento-base obrigatório para a abertura do processo administrativo de liquidação e pagamento, conforme detalhado no Item 7 deste Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ROSIMEIRE CARDOSO DE OLIVEIRA CHAVES (CPF 881.###.###-87), ELVIS FEITOSA MENDONÇA (CPF 889.###.###-15), LUIZ OTAVIO CABIANCA (CPF 109.###.###-03), em 12/11/2026 09:01 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/143862. Folha 14 de 23

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA:

6.1. O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do termo ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O(s) fiscal(is) do credenciamento acompanhará(ão) a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. Além do disposto acima, a fiscalização obedecerá às seguintes rotinas:

6.7.1. Monitoramento Eletrônico Contínuo via Plataforma CREDENCIAMEI: Acompanhamento diário e em tempo real do painel administrativo do sistema oficial durante a semana de compras (07/12 a 20/12/2026), verificando o volume de vouchers resgatados por estabelecimento comercial, os horários das transações e o bloqueio automático de códigos já liquidados ou tentativas em duplicidade;

6.7.2. Auditoria Amostral de Documentos Fiscais (NFC-e/NF-e): Realização de conferência analítica por amostragem das notas fiscais emitidas e vinculadas no sistema, checando expressamente se todos os produtos faturados correspondem a gêneros alimentícios e itens de primeira necessidade, com glosa imediata caso seja identificada a cobrança de

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ROSIMEIRE CARDOSO DE OLIVEIRA CHAVES (CPF 881.###.###-87), ELVIS FEITOSA MENDONÇA (CPF 889.###.###-15), LUIZ OTAVIO CABIANCA (CPF 109.###.###-03), em 12/11/2026 09:01 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/143862. Folha 15 de 23

bebidas alcoólicas, cigarros, combustíveis, produtos de bazar ou itens vedados;

6.7.3. Vistorias e Diligências *In Loco*: Execução de vistorias técnicas diretas nos estabelecimentos credenciados ao longo do período de resgate dos vouchers para verificar as condições de higiene, acondicionamento e conservação dos produtos (especialmente carnes, laticínios e perecíveis), bem como a conformidade dos preços cobrados com os valores normais de gôndola, coibindo qualquer sobrepreço ou cobrança de taxa aos beneficiários da campanha;

6.7.4. Recepção e Apuração de Manifestações de Beneficiários: Monitoramento dos canais de atendimento das unidades dos CRAS e do Centro POP para apuração imediata de eventuais reclamações dos usuários sobre recusa indevida de voucher, mau atendimento, tentativa de conversão em moeda com retenção de ágio ou entrega de produtos com embalagem violada/validade vencida;

6.7.5. Adoção de Providências Cautelares: Em caso de constatação de inconformidade grave, indício de fraude ou violação das regras editalícias, a fiscalização poderá suspender cautelarmente a habilitação de validação do estabelecimento no CREDENCIAMEI, notificando o responsável para regularização ou apresentação de defesa prévia no prazo assinalado, sem prejuízo da abertura de processo administrativo de penalização e rescisão contratual.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1.1. Os bens e fornecimentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente acompanhada do Relatório de Atendimentos da plataforma CREDENCIAMEI, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do credenciamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital.

7.1.2. Os fornecimentos poderão ser rejeitados ou glosados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência (especialmente no caso de inclusão de itens vedados, como bebidas alcoólicas e tabaco, ou divergências de valores), devendo a documentação fiscal ser saneada ou corrigida no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da credenciada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ROSIMEIRE CARDOSO DE OLIVEIRA CHAVES (CPF 881.###.###-87), ELVIS FEITOSA MENDONÇA (CPF 889.###.###-15), LUIZ OTAVIO CABIANCA (CPF 109.###.###-03), em 12/11/2026 09:01 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/143862. Folha 16 de 23

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 02 (dois) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade das baixas dos vouchers no sistema oficial, da regularidade fiscal e da consequente aceitação mediante termo detalhado ou ateste formal no documento de cobrança.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos alimentos fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do credenciamento, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e da legislação sanitária vigente.

7.2. DO PAGAMENTO:

7.2.1. O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

7.2.2. A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:

7.2.2.1. Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com o fornecimento das quantidades de itens entregues e solicitados na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

7.2.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ROSIMEIRE CARDOSO DE OLIVEIRA CHAVES (CPF 881.###.###-87), ELVIS FEITOSA MENDONÇA (CPF 889.###.###-15), LUIZ OTAVIO CABIANCA (CPF 109.###.###-03), em 12/11/2026 09:01 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/143862. Folha 17 de 23

7.2.2.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.2.2.5. Relatório Consolidado de Atendimentos: emitido diretamente pela plataforma oficial **CREDENCIAMEI** (ou formulário próprio devidamente validado pelo sistema), contendo a listagem nominal dos vouchers resgatados, datas, horários de validação, valores e as chaves de acesso das respectivas Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas (NFC-e) geradas nos caixas, sob pena de glosa ou indeferimento do pagamento.

7.2.3. A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, poderá implicar no não recebimento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O A seleção dos prestadores ocorrerá por meio de credenciamento, sem caráter competitivo, aberto a todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo Edital de Credenciamento.

8.2. O credenciamento não implica exclusividade, não assegura demanda mínima e não gera direito subjetivo à contratação, ficando a execução condicionada à efetiva apresentação dos vouchers pelas famílias beneficiárias da política pública e à validação pelo sistema oficial.

8.3. A data de início, os prazos de análise e a forma de divulgação dos resultados constarão expressamente do Edital de Credenciamento, permanecendo o edital aberto para o credenciamento contínuo de novos interessados durante toda a sua vigência.

8.4. Seleção a Critério de Terceiros (Art. 79, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021):

8.4.1. Em razão da natureza do objeto e nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a seleção do estabelecimento comercial credenciado caberá exclusivamente ao terceiro beneficiário (família assistida pela campanha).

8.4.2. Por se tratar de credenciamento com escolha a cargo de terceiros, **não haverá realização de sorteio classificatório inicial, rateio compulsório de demanda ou rodízio de encaminhamentos por parte da Administração Pública**:

8.4.2.1. A distribuição dos atendimentos decorrerá unicamente da livre escolha, conveniência geográfica, proximidade da residência e preferência de compra do cidadão portador do voucher socioassistencial;

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ROSIMEIRE CARDOSO DE OLIVEIRA CHAVES (CPF 881.###.###-87), ELVIS FEITOSA MENDONÇA (CPF 889.###.###-15), LUIZ OTAVIO CABIANCA (CPF 109.###.###-03), em 12/11/2026 09:01 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/143862. Folha 18 de 23

8.4.2.2. Todos os interessados habilitados serão credenciados em condições de absoluta isonomia, recebendo idêntico valor facial pré-fixado de **R$ 200,00 (duzentos reais)** por voucher resgatado, sem qualquer garantia de demanda mínima ou preferência direcionada pela Prefeitura.

8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1. Para fins de habilitação no credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos relacionados abaixo, os quais comprovam a regularidade jurídica, fiscal e a capacidade técnica e operacional para o fornecimento dos bens objeto deste Termo de Referência, sem prejuízo de posterior diligência por parte da Administração Pública:

8.5.2. Do Estabelecimento Comercial

8.5.2.1. Alvará de Localização e Funcionamento vigente, emitido pelo Município de Três Lagoas/MS, comprovando que o estabelecimento comercial está sediado e em regular funcionamento no território municipal;

8.5.2.2. Licença ou Alvará Sanitário vigente, emitido pela autoridade de Vigilância Sanitária competente (Municipal ou Estadual), compatível com a comercialização de alimentos para consumo humano;

8.5.3. Da Capacidade Técnica e Operacional

8.5.3.1. Declaração de Infraestrutura e Equipamentos: Declaração formal de que o estabelecimento dispõe de estrutura física adequada para atendimento ao público, gôndolas e prateleiras para exposição de alimentos secos, bem como equipamentos de refrigeração e/ou congelamento aptos a assegurar a correta conservação de produtos perecíveis (carnes, ovos, frios e laticínios);

8.5.3.2. Declaração de Conectividade e Recursos Tecnológicos: Declaração de que o estabelecimento dispõe em seus caixas comerciais de terminal/dispositivo eletrônico (computador, smartphone ou tablet) conectado à internet, em pleno funcionamento, apto a acessar a plataforma digital CREDENCIAMEI para consulta, validação de QR Code/código e baixa imediata dos vouchers no ato do atendimento;

8.5.3.3. Declaração de Conformidade Sanitária e Origem dos Produtos: Declaração de compromisso de cumprimento integral das normas de Boas Práticas estabelecidas na Resolução RDC ANVISA nº 216/2004 e de rotulagem (RDC nº 727/2022), e de que os produtos de origem animal comercializados contam com prévia inspeção oficial (SIM, SIE ou SIF), nos termos da Lei Federal nº 1.283/1950;

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ROSIMEIRE CARDOSO DE OLIVEIRA CHAVES (CPF 881.###.###-87), ELVIS FEITOSA MENDONÇA (CPF 889.###.###-15), LUIZ OTAVIO CABIANCA (CPF 109.###.###-03), em 12/11/2026 09:01 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/143862. Folha 19 de 23

8.5.3.4. Declaração de Ciência e Submissão às Regras do Credenciamento: Declaração expressa atestando que a empresa tem pleno conhecimento das condições do Edital e que se compromete formalmente a:

8.5.3.4.1. Não comercializar bebidas alcoólicas, cigarros e produtos de tabacaria, combustíveis ou artigos de luxo com os recursos do voucher;

8.5.3.4.2. Não converter o voucher em dinheiro e não fornecer troco em moeda corrente sob hipótese alguma;

8.5.3.4.3. Não cobrar sobrepreço, ágio ou taxas administrativas dos beneficiários, praticando rigorosamente os preços normais de gôndola;

8.5.3.4.4. Emitir Nota Fiscal Eletrônica (NFC-e/NF-e) com a discriminação nominal de todos os produtos fornecidos em cada atendimento.

8.5.4. Natureza das Declarações Apresentadas

8.5.4.1. As declarações e informações prestadas pelo interessado terão caráter formal e vinculante, destinando-se exclusivamente a assegurar a capacidade técnica e operacional básica para o atendimento digno às famílias e a segurança jurídica da Administração, não constituindo:

8.5.4.1.1. Obrigação de fornecimento mínimo;

8.5.4.1.2. Garantia de demanda ou reserva de mercado;

8.5.4.1.3. Direito subjetivo à contratação compulsória pela Administração Pública.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor a ser pago por cada voucher socioassistencial utilizado é de **R$ 200,00 (duzentos reais)**.

9.2. Os valores e os parâmetros de mercado foram definidos de acordo com os elementos e a Cesta Referencial dispostos no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

9.3. O valor total estimado da contratação é de **R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ROSIMEIRE CARDOSO DE OLIVEIRA CHAVES (CPF 881.###.###-87), ELVIS FEITOSA MENDONÇA (CPF 889.###.###-15), LUIZ OTAVIO CABIANCA (CPF 109.###.###-03), em 12/11/2026 09:01 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/143862. Folha 20 de 23

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 08.01.08.122.0013 – 2054 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
FONTE: 1.500.0000-000 000
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
FICHA: 358
C/C: 61.281-2

11. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:

11.1. O credenciamento possui caráter aberto e não exclusivo, não assegura demanda mínima de compras e não gera direito subjetivo à contratação compulsória ou reserva de mercado, ficando a execução vinculada estritamente à livre escolha dos beneficiários no período da campanha e à disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

11.2. As disposições previstas neste instrumento complementam as regras do Edital de Credenciamento e da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) quanto à garantia dos bens fornecidos

Três Lagoas/MS, na data da assinatura digital.

Elvis Feitosa Mendonça
Servidor responsável pelo Termo de Referência

(assinado digitalmente)
Rosimeire Cardoso de Oliveira Chaves
Secretária Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ROSIMEIRE CARDOSO DE OLIVEIRA CHAVES (CPF 881.###.###-87), ELVIS FEITOSA MENDONÇA (CPF 889.###.###-15), LUIZ OTAVIO CABIANCA (CPF 109.###.###-03), em 12/11/2026 09:01 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/143862. Folha 21 de 23

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINALIDADE PARAMÉTRICA

As disposições aqui previstas possuem **caráter exclusivamente orientativo, fiscalizável e paramétrico de mercado**:

Produtos Expressamente Permitidos: O beneficiário poderá adquirir livremente no estabelecimento credenciado, até o limite de R$ 200,00 (duzentos reais):

1. **Alimentos secos e de mercearia em geral:** arroz, feijão, óleo, azeite, farinhas, fubá, macarrão, massas, açúcar, sal, café, leite em pó, achocolatados, biscoitos, pães, cereais, molhos e conservas;

2. **Alimentos perecíveis, proteínas e laticínios:** carnes bovinas, suínas, aves (frango e aves natalinas), peixes, ovos, frios, queijos, leite fluido, iogurtes, manteiga e margarina;

3. **Hortifrutigranjeiros:** frutas, verduras, legumes, raízes, tubérculos e temperos;

4. **Itens típicos da ceia natalina e bebidas não alcoólicas: panetones, chocotones**, bolos, doces, sobremesas, sucos, refrigerantes e água mineral;

5. **Itens básicos de higiene pessoal e limpeza doméstica (primeira necessidade):** sabonete, creme dental, escova de dente, papel higiênico, absorvente, fraldas descartáveis, sabão em pó/barra, detergente, água sanitária e desinfetante.

Produtos Taxativamente Vedados (Proibição Absoluta): É terminantemente proibido o fornecimento, com recursos do voucher, de:

1. **Bebidas alcoólicas** de qualquer graduação (cervejas, vinhos, destilados e congêneres);

2. **Produtos fumígenos e derivados do tabaco** (cigarros, cigarrilhas, fumos, narguilés e artigos de tabacaria);

3. **Rações, petiscos e produtos de *pet shop***;

4. **Artigos de bazar, utilidades domésticas, brinquedos, decoração, ferramentas, carvão, descartáveis de festa e vestuário/calçados**;

5. **Eletroportáteis, eletrônicos, pilhas, lâmpadas e materiais de construção**;

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ROSIMEIRE CARDOSO DE OLIVEIRA CHAVES (CPF 881.###.###-87), ELVIS FEITOSA MENDONÇA (CPF 889.###.###-15), LUIZ OTAVIO CABIANCA (CPF 109.###.###-03), em 12/11/2026 09:01 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/143862. Folha 22 de 23

6. **Perfumaria cosmética e estética** (perfumes, colônias, maquiagens e tinturas);

7. **Combustíveis, lubrificantes, gás de cozinha (GLP) e recargas de telefonia**.

3. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E CONSERVAÇÃO DOS ALIMENTOS

Todos os produtos disponibilizados pelos estabelecimentos comerciais credenciados para aquisição via voucher deverão atender rigorosamente aos padrões higiênico-sanitários exigidos pela legislação vigente:

- **Alimentos Embalados e Secos:** Embalagens primárias íntegras, limpas, hermeticamente seladas, sem rasgos, perfurações ou sinais de umidade, contendo prazo de validade impresso visível e rotulagem em língua portuguesa em conformidade com a RDC ANVISA nº 727/2022;

- **Carnes e Produtos de Origem Animal:** Carnes bovinas, suínas, aves, pescados, frios, ovos e laticínios deverão ser mantidos obrigatoriamente sob temperatura adequada de refrigeração ou congelamento, possuindo obrigatoriamente selo de comprovação de inspeção industrial e sanitária oficial (SIM, SIE ou SIF), nos termos da Lei Federal nº 1.283/1950;

- **Hortifrutigranjeiros (Frutas, Legumes e Verduras):** Devem apresentar-se frescos, com grau de maturação compatível com o consumo imediato, livres de sujidades grosseiras, podridões, mofo, parasitas ou alterações orgânicas decorrentes de manuseio inadequado;

- **Garantia de Troca Imediata:** O estabelecimento credenciado responde civilmente pela qualidade dos produtos fornecidos, devendo efetuar a substituição imediata de qualquer item que venha a apresentar vício oculto, prazo de validade expirado ou avaria na embalagem, sem qualquer custo ao consumidor (art. 18 da Lei nº 8.078/1990 – CDC).

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ROSIMEIRE CARDOSO DE OLIVEIRA CHAVES (CPF 881.###.###-87), ELVIS FEITOSA MENDONÇA (CPF 889.###.###-15), LUIZ OTAVIO CABIANCA (CPF 109.###.###-03), em 12/11/2026 09:01 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/143862. Folha 23 de 23